

LEI Nº. 323/02, DE 15 DE JUNHO DE 2002. (67)

Ementa: Denomina uma rua de Rua Mosa Albuquerque e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Rua Mosa Albuquerque, com início na Av. Manoel Gualberto Fontenele e findando na continuação da Rua Adauto Damasceno, no sentido leste/oeste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 15 de junho de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 324/02, DE 15 DE JUNHO DE 2002. (68)

Ementa: Denomina uma rua de Rua Presbítero Homero Portela Moita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Rua Presbítero Homero Portela Moita uma rua existente, com início na Rua Manoel Lourenço de Vasconcelos, passando em frente à Igreja Assembléia de Deus, findando na Av. Francisco Edvaldo Coelho Moita, no sentido leste/oeste, no Bairro Monsenhor Tibúrcio.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 15 de junho de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 325/02, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter temporário, para instalação inadiável e funcionamento de serviço Público essencial, na área de educação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado na forma do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº. 8.745/93, da Instrução Normativa nº. 02/01, do TCM e, no que couber, das disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º se destina a atender ao Programa RECOMEÇO, com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e controlado pelo Conselho Social de acompanhamento do FUNDEF.

§ 1º. Os cargos, quantitativos e os salários necessários às contratações, conforme orientações da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação, que lançou o "Programa Recomeço - Supletivo de Qualidade", destinado a ampliar a oferta de vagas na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos - EJA, são os seguintes: